



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 51, de 16 de maio de 2005.

Recebido(a) em 16/5/2005
As 16:00 Horas
Jacuzzi:
PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE COMBATE AO TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

§ 1º - Conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos à fumaça do cigarro;

§ 2º - Prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo;

§ 3º - Informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo;

§ 4º - Capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo;

§ 5º - Desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do Tabagismo;

Art. 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Art. 4º - Nas datas de 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco, e 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo, serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto que ora apresentamos surge com o objetivo de redução do tabagismo em nosso município, com a intenção futura da eliminação desse problema de saúde pública, buscando a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

É certo que vários estudos desenvolvidos até o momento evidenciam que o consumo de derivados do tabaco causa quase 50 doenças diferentes, principalmente as doenças cardiovasculares (infarto, angina) o câncer e as doenças respiratórias obstrutivas crônicas (enfisema e bronquite).

Mostram também que o tabagismo é responsável por cerca de 200 mil mortes por ano no Brasil (23 pessoas por hora); sendo responsável por 25% das mortes causadas por doença coronariana - angina e infarto do miocárdio; 45% das mortes causadas por doença coronariana na faixa etária abaixo dos 60 anos; 45% das mortes por infarto agudo do miocárdio na faixa etária abaixo de 65 anos; 85% das mortes causadas por bronquite e enfisema; 90% dos casos de câncer no pulmão (entre os 10% restantes, 1/3 é de fumantes passivos); 30% das mortes decorrentes de outros tipos de câncer (de boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga e colo de útero); 25% das doenças vasculares (entre elas, derrame cerebral).

O Tabagismo pode causar ainda impotência sexual no homem; complicações na gravidez; aneurismas arteriais; úlcera do aparelho digestivo; infecções respiratórias e trombose vascular.

As doenças cardiovasculares e o câncer são as principais causas de morte por doença no Brasil, sendo que o câncer de pulmão, cuja causa principal é o tabagismo, é a primeira causa de morte por câncer.

As estimativas sobre a incidência e mortalidade por câncer no Brasil, publicadas anualmente pelo INCA para o ano de 2003 eram de que 22.085 pessoas adoeceriam de câncer de pulmão (15.165 entre homens e 6.920 entre mulheres) causando cerca de 16.230 mortes em decorrência de tal doença, cuja causa principal é o tabagismo.

Ao parar de fumar, o risco de ter essas doenças vai diminuindo gradativamente e o organismo do ex-fumante vai se restabelecendo.

O projeto de lei tem como base o desejo da melhoria da qualidade de vida da população, justificando-se, dentre outros motivos, em razão da carência de ações preventivas e curativas do tabagismo e pelos expressivos indicadores dos problemas de saúde relacionados ao tabagismo, sendo que o custo de programas preventivos são bem menores do que os valores gastos com tratamentos de doenças decorrentes do tabagismo.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cordeirópolis, 16 de maio de 2005.

Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 51, de 16 de maio de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 51, de 16 de maio de 2005.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 51, de 16 de maio de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE
TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2361

(Projeto de Lei nº. 51/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre programa de combate ao tabagismo no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

§ 1º - Conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos à fumaça do cigarro.

§ 2º - Prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo.

§ 3º - Informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo.

§ 4º - Capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo.

§ 5º - Desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do tabagismo.

Art. 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Art. 4º - Nas datas de 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco, e 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo, serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de junho de 2005.

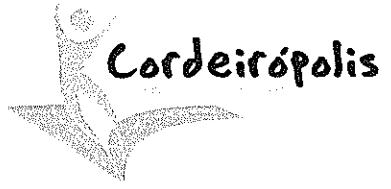
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN'. Below the signature, the word 'Presidente' is written in a smaller, printed-style font.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'REGINALDO MARTINS DA SILVA'. Below the signature, the words '1º. Secretário' are written in a smaller, printed-style font.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI'. Below the signature, the words '2º. Secretário' are written in a smaller, printed-style font.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº. 2259
de 14 de junho de 2005.

(Projeto de Lei nº. 51/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre programa de combate ao tabagismo no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

§ 1º - Conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos à fumaça do cigarro.

§ 2º - Prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo.

§ 3º - Informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo.

§ 4º - Capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo.

§ 5º - Desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do tabagismo.

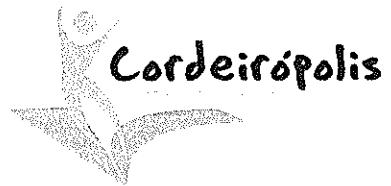
Art. 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Art. 4º - Nas datas de 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco, e 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo, serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

[Assinatura] continua *[Assinatura]*



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2259/05

continuação

fls.02

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de junho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração